

CONTRATO Nº 001 /2018-SED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, Dra. **ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91, residente e domiciliado em Anápolis – GO;

CONTRATADA: M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 00.277.064/0001-34, sediada na Av. Genésio Paulino, S/N, Qd. 06, Lote 11, Setor Central, Itaguari/GO, CEP: 76650-000, neste ato representada por seu Procurador Sr. **MATHEUS RODRIGUES SANTANA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. Nº 6054430, SSP/GO, inscrito no CPF nº 054.132.801-81, residente a Rua José Francisco Teles Qd. 3-G, Lote 18, Jd. Todos os Santos, município de Senador Canedo/GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração juntada aos autos.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2018-SED instruído no Processo nº 201714304004117, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2018-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços comuns, de caráter continuado, de limpeza, higienização e conservação, nas dependências das unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018-SED, nos seguintes quantitativos:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza, de conservação e de higienização, executados por meio de postos de trabalho diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.	Posto	07

Parágrafo Único – O serviço deverá abranger, ainda, o fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos necessários à plena execução das tarefas previstas no termo de referência anexo deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 251.160,00 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, conforme Planilha abaixo:

Planilha de Quantidade e Custos						
Item	Cargo	Unidade /Medida	Quant.	Valor Uni. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Auxiliar de Limpeza	Serviço/Mensal	7	2.990,00	20.930,00	251.160,00
VALOR TOTAL MENSAL					20.930,00	
VALOR TOTAL ANUAL						251.160,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, no valor de R\$ 209.300,00 (duzentos e nove mil e trezentos reais) à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2018.36.51.04.122.4001.4001.03	
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.37.01	
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá implantar até 07 (sete) postos de serviço de limpeza, conservação e higienização, nas diversas unidades da Contratante. A implantação dos postos de vigilância ocorrerá conforme demanda, mediante a emissão de ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Depois de implantados, os postos poderão ser remanejados para outras localidades, desde que observado o quantitativo contratado. O remanejamento de postos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço expedida pela Contratante;

Parágrafo Segundo – Atribuições e descrição dos serviços de limpeza, de higienização e de conservação:

I. Áreas Internas:

1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

a) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem ainda dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;

b) remover capachos procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneamento domissanitário, duas vezes ao dia;

d) varrer, passar pano úmido no piso e limpar os balcões;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

f) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

g) retirar o pó e desinfetar os aparelhos telefônicos com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, se houver, antes e após as refeições;

i) realizar a limpeza dos bebedouros, suprindo-os com garrações de água mineral, a serem adquiridos pela SED;

j) proceder a limpeza da parte interna dos elevadores com produtos adequados;

- k) realizar a limpeza de toda área envidraçada interna;
- l) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela SED;
- m) aguar plantas;
- n) movimentar móveis quando necessário; e
- o) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- c) lustrar todo o mobiliário com produto adequado;
- d) limpar e remover manchas, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- f) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- h) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3. Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados, quando houver;
- d) remover manchas de paredes e divisórias;
- e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

I. Áreas Externas

1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:
 - a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - b) varrer as áreas pavimentadas;
 - c) limpar, lavar os cinzeiros e bituqueiras;
 - d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
 - e) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
2. Semanalmente, uma vez:
 - a) limpar os corrimãos e grades frontais confeccionados em tubos pintados;
 - b) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
 - c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
3. Mensalmente, uma vez:
 - a) lavar piso externo e áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
 - b) proceder a lavagem dos veículos da frota pertencente à SED;
 - c) realizar manutenção e limpeza em jardim externo, aparar, podar e executar remoção de folhagens secas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Implantar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os respectivos postos de serviços, conforme ordem de serviço a ser expedida pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;
- c) Designar por escrito, após o recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

- d) Implantar os postos de serviços na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados;
- e) Efetuar a reposição dos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- f) Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- g) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referente, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- o) executar os serviços por integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA e serão distribuídos em conformidade com as atividades desenvolvidas em cada local de trabalho;
- p) distribuir seus empregados, de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços;
- q) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- s) cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.;

- t) manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à CONTRATANTE.
- u) cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- v) cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's- Normas Regulamentadoras;
- w) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;
- x) elaborar, após quinze dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma e a frequência das atividades por área, a especificação dos horários e dos servidores responsáveis por cada tarefa;
- y) programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto deste Contrato;
- z) prever toda a mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;
- aa) alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Gerência de Suprimentos e Logística, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;
- bb) manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- cc) fornecer e manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, caso necessário;
- dd) exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- ee) nomear e formalizar à SED os nomes dos responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao

responsável pelo acompanhamento dos serviços da SED, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

ff) o responsável indicado pela empresa CONTRATADA para os serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios (área interna e externa) deverá reportar-se diretamente à Gerência de Suprimentos e Logística ou a quem esta determinar;

gg) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, à Gerência de Suprimentos e Logística, o nome de todos os empregados alocados nas dependências da SED;

hh) manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;

ii) informar, de imediato, à Gerência de Suprimentos e Logística, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;

jj) instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da SED;

kk) instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo na SED;

ll) responsabilizar por danos causados ao patrimônio desta Pasta ou de terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas que decorram em prejuízo a esse patrimônio;

mm) controlar a frequência dos seus funcionários;

nn) identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SED; e

oo) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação feita pelos empregados, do defeito/problemas apurados, após a devida notificação. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;

- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Indicar instalações sanitárias;
- f) Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso nas dependências da Contratante para a plena execução dos serviços;
- g) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência;
- h) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).
- i) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- j) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- k) A SED indicará sala para guarda de material de consumo e equipamentos, assim como local para que os serventes troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
- l) É vedado a SED e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- m) Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;
- n) Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou aumentadas as áreas de prestação dos serviços, de acordo com as conveniências da SED, sendo, contudo, obedecido o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- o) A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações da CONTRATANTE;
- p) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/1993;
- q) Definir os horários e escalas de trabalho para os referidos locais de execução dos serviços de acordo com o horário de funcionamento da SED;
- r) Disponibilizar sanitárias aos serventes;

s) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SED se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Quinto – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo – É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Nono – A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65

da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Décimo – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Segundo – O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.

Parágrafo Quinto – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do parágrafo sexto desta cláusula, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do reajuste;
 i_0 = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;
 i_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Sexto -- Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor proporcional ao número de postos de serviço implantados e cujos serviços foram efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e aceite da Contratante, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura pela unidade competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado à Contratada após as seguintes comprovações:

- I. Atestado da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal;
- II. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo Segundo – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta "on-line" ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, após a execução do serviço, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal / Fatura na sede da Contratante, junto ao Gestor deste contrato ou seu substituto.

Parágrafo Quarto – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº _____, operação _____, agência nº _____, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa os números de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 28 de março de 2018.

Andréia de Araújo Inácio Adourian
ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
 Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

Francisco Gonzaga Pontes
FRANCISCO GONZAGA PONTES
 Secretário

Matheus Rodrigues Santana
MATHEUS RODRIGUES SANTANA
 M Santana Prestadora de Serviços Eirela Me

Faustino Maronezi
 Secretário em exercício
 (2º Art. 8º da Lei nº 17.251/2011)

00077.064/0001-347
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 EIRELA ME
 Av. José Lobo Gó. 47 Lt. 10
 CEP: 75.060-200
 Goiânia, Goiás - GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 CPF: _____ CPF: _____